

### PROCESSO TC nº 09.800/18

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, Sr. Yuri Simpson Lobato, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais ao Sr José Roberto Dias de Fontes, matrícula 005.369-4, Assistente Técnico VIII, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que contava, à época do ato, com 41 anos, 05 meses e 06 dias de tempo de serviço e idade de 59 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



Processo TC n° 09.800/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): José Roberto Dias de Fontes

Órgão: **PBPrev** 

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22065

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 - TC nº 0750/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.800/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do *Sr José Roberto Dias de Fontes*, matrícula 005.369-4, Assistente Técnico VIII7, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 09 de maio de 2019.

#### Assinado 13 de Maio de 2019 às 09:26



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 12:01



# Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2019 às 23:00



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO